

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 007/2014-SESAS
FORNECIMENTO DE BENS PARA PRONTA ENTREGA**

EDITAL

PREÂMBULO

O Município de **UBAJARA**, Estado do **CEARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**, mediante a **PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**, designada pela Portaria nº **003/2014-GAB**, de **02 DE JANEIRO DE 2014**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, conforme as condições estabelecidas neste **EDITAL** e seus anexos, observando as disposições da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto nº 6.204/07 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93.

DA SESSÃO PÚBLICA:

DIA: 03 de Setembro de 2014

HORÁRIO: 08h:30m

ENDEREÇO: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua José Rufino Pereira nº 100, Centro, Ubajara, Ceará, CEP 62.350-000.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço, **salvo comunicação da Comissão Especial de Licitação em sentido contrário.**

As decisões da Pregoeira e Equipe de Apoio, no tocante à **HABILITAÇÃO**, ao julgamento da **PROPOSTA DE PREÇOS**, aos resultados de **RECURSOS** e ao resultado de **JULGAMENTO** deste Pregão Presencial, serão divulgadas mediante publicação Oficial, salvo nas hipóteses previstas no § 1º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, **quando a intimação será realizada diretamente aos interessados e registrada em Ata.**

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a seleção de proposta mais vantajosa destinada à Aquisição de veículo adaptado tipo "ambulância", zero quilômetro, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde e Saneamento do Município de Ubajara, Estado do Ceará, conforme especificações e elementos técnicos constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

2.1. O presente processo licitatório se destina à atender as necessidades administrativas definidas no Edital, no Termo de Referência e demais Anexos, e será gerenciado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, competindo-lhe a condução e conclusão de todos os atos pertinentes ao Certame além de lhes ser imputadas todas as obrigações acessórias oriundas por conta da contratação bem como o exercício de todas as prerrogativas quando da análise dos cumprimentos exigidos neste Instrumento.

2.2. Esta licitação é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

2.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas nas publicações inerentes ao processo licitatório e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, o licitante deverá obedecer a este último.

2.4. Todas as referências de tempo indicadas no Termo de Referência, neste Edital e nos Anexos, bem como nos avisos e durante as sessões públicas, observarão o fuso horário do Estado do Ceará.

3. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos necessários para a cobertura das despesas oriundas pela contratação do objeto desta licitação estão devidamente previstos na Lei Municipal nº 1054/2013 de 08 de novembro de 2013 - Lei Orçamentária Anual, consignado na seguinte rubrica orçamentária: 0801.10.122.0061.2.062 Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde; Elemento de Despesa 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, relativa ao exercício de 2014.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, cadastrados ou não no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Ubajara.

4.1.1 O interessado que optar por se cadastrar perante a Comissão de Licitação, bem como aquele que apenas opte por participar sem se cadastrar, deverá apresentar, na data de entrega e abertura dos envelopes, conforme descrito no preâmbulo deste edital, em envelope fechado, todos os documentos definidos na Seção "DA HABILITAÇÃO".

4.2. Não poderão participar deste Pregão Presencial:

4.2.1 Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão Presencial.

4.2.2 Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

4.2.3 Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Ubajara por impedimento ensejado pelo art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05 ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública por sanções aplicadas com fulcro no art. 87, Inciso III da Lei nº 8.666/93;

4.2.4 Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;

4.2.5 Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

4.2.6 Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

4.2.7 Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

4.2.8 Empresas controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.2.9 O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

4.2.10 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

4.2.10.1. É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o subitem anterior, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

4.2.11 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

4.2.12 Parentes do servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, independentemente da comprovação do eventual favorecimento, com fundamento nos princípios da moralidade e da isonomia.

4.3. O disposto não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

4.4. Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste Edital, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

4.5. A verificação da condição de participação do licitante será feita na fase de HABILITAÇÃO.

4.6. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a INABILITAÇÃO do licitante.

5. DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

5.1. No caso de participação de microempresas ou empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, Art. 42 a 49.

- 5.1.1 O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.
- 5.1.2 O Empresário Individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP;
- 5.1.3 Para fins de verificação do limite previsto no subitem anterior, a Comissão de Licitação poderá realizar diligências nos Órgãos competentes.

5.2. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

5.3. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão comprovar a condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, atestando estarem aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Art. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204/07)

- 5.3.1 O não atendimento ao disposto neste item importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Previamente à abertura da sessão de julgamento e habilitação, para efeito de registrar as pessoas legalmente investidas de plenos poderes para a prática dos atos inerentes ao Certame junto à sessão pública, o proponente deverá efetuar seu credenciamento junto à Comissão de Licitação.

6.2. Poderá ser credenciado o representante legal, o próprio sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente.

- 6.2.1 Para o Credenciamento, será requerido o seguinte:

6.2.1.1. Por Representante Legal:

- 6.2.1.1.1. Cópia autenticada da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente do Representante Legal;
- 6.2.1.1.2. Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular, com firma reconhecida e com poderes para formular ofertas de preços e para praticar os demais atos pertinentes ao Certame, em nome da representada;
- 6.2.1.1.3. Cópia autenticada do Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, no qual seja possível identificar o outorgante do Instrumento Público ou Particular, bem como os poderes para concessão dos poderes outorgados.
- 6.2.1.1.4. Declaração que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital, conforme modelo em anexo;
- 6.2.1.1.5. Relação contendo o nome completo do(s) sócio(s) e do procurador, contendo endereço(s), e-mail(s), telefones para contato, fax, os quais servirão de instrumentos de comunicação entre a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento nas diversas etapas do procedimento licitatório.

6.2.1.2. Pelo próprio sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente:

- 6.2.1.2.1. Cópia autenticada da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;
- 6.2.1.2.2. Cópia autenticada do Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 6.2.1.2.3. Declaração que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital, conforme modelo em anexo;
- 6.2.1.2.4. Relação contendo o nome completo do(s) sócio(s) e do procurador, contendo endereço(s), e-mail(s), telefones para contato, fax, os quais servirão de instrumentos de comunicação entre a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento nas diversas etapas do procedimento licitatório.

6.3. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar, junto à documentação de Credenciamento, Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, expedida em até 30 dias anteriores à data marcada para a abertura da sessão, conforme definido no preâmbulo deste Edital, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou

Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, comprovando estarem aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Art. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204/07);

- 6.3.1** A não apresentação da Certidão Simplificada de que trata o item anterior não impede o credenciamento do licitante, apenas importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.
- 6.3.2** Havendo adiamento da sessão de abertura do Certame, o licitante deverá obedecer, quanto à apuração da data de expedição da Certidão Conjunta, a nova data de abertura da Sessão Pública.
- 6.4.** A documentação de que trata esta seção deverá ser apresentada SEPARADA do ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- 6.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta SUJEITARÁ o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 6.6.** A pessoa que assinar os documentos exigidos previstos nesta seção deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.
- 6.7.** Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.
- 6.8.** Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.
 - 6.8.1** Após a fase de credenciamento, é permitida a substituição do representante credenciado, desde que devidamente justificada e com a apresentação de toda a documentação requerida na seção “DO CREDENCIAMENTO”.
- 6.9.** A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o seu representante de se manifestar durante a sessão.

7. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

- 7.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.
 - 7.1.1** Caberá a Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
 - 7.1.2** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 7.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do telefone (88) 3634-1300, Ramal 218 ou diretamente na Sala da Comissão de Licitação do Município de Ubajara, situada à Rua José Rufino Pereira nº 100, Centro, Ubajara, Ceará, CEP 62.350-000.
- 7.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.4.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Pregoeira serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO

- 8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar à Pregoeira os envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação.
- 8.2.** Os documentos relativos à habilitação e proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados no anverso com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 007/2014-SESAS
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ Nº**

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 007/2014-SESAS
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ Nº**

8.3. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, com comprovação mediante Aviso de Recebimento – AR, ou serem entregues diretamente na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua José Rufino Pereira nº 100, Centro, Ubajara, Ceará, CEP 62.350-000, caso o licitante opte por não designar um representante legal para participar da sessão pública, desde que entregues antes do horário marcado para a abertura da sessão, conforme descrito no preâmbulo deste Edital.

8.4. Na hipótese de remessa por via postal ou por meio de pessoa indicada pelo licitante, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão Permanente de Licitação do Município de Ubajara, com a seguinte identificação:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBAJARA
RUA JOSÉ RUFINO PEREIRA Nº 100, CENTRO, UBAJARA, CEARÁ, CEP 62.350-000
PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 007/2014-SESAS
DATA DA SESSÃO: 03 DE SETEMBRO DE 2014
HORA DA SESSÃO: 08h:30m
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:**

8.5. Os envelopes apresentados junto à Pregoeira e Equipe de Apoio, por via postal ou por meio de pessoa indicada pela licitante, serão considerados, para efeito de participação da sessão pública e, conseqüentemente, de análise dos documentos, tão somente aqueles cuja entrega tenha ocorrido antes do horário marcado para a abertura da sessão, conforme indicado no preâmbulo deste Edital.

8.6. Os envelopes encaminhados na forma deste subitem serão submetidos à verificação dos demais licitantes, a fim de que estes confirmem a inviolabilidade dos invólucros.

9. DA PROPOSTA

9.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em conformidade com o Anexo II – Modelo de Proposta, em anexo.

9.1.1 Caso o licitante opte por não utilizar o Modelo de Proposta em anexo, deverá observar as especificações e elementos técnicos constantes do Termo de Referência, neste Edital e em seus anexos, sendo que sua inobservância acarretará a desclassificação imediata da proposta apresentada, através de despacho fundamentado e registrado em ata.

9.2. A Proposta apresentada deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

9.2.1 De preferência, ser emitida por computador, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais;

9.2.2 Conter descrição detalhada do objeto, Unidade, Marca/Modelo, Ano Modelo/Fabricação, Quantidade, Valor Unitário e Total dos produtos a serem fornecidos, em conformidade com quantidades e especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

9.2.3 Fazer menção ao número deste Edital e conter a razão social do licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e email, se houver, e o respectivo endereço com CEP;

9.2.4 Dispor de quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pelo licitante.

9.3. É facultado ao licitante apresentar proposta de valores a todos, alguns ou somente um dos ITENS definidos no Modelo de Proposta em anexo.

9.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado, por parte do Licitante, o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer outra modificação que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações estas que serão avaliadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

9.4.1 Serão corrigidos automaticamente pela Pregoeira e Equipe de Apoio quaisquer erros de soma e/ou de multiplicação;

9.4.1.1. Em se tratando de erros de soma ou de multiplicação, será sempre levado em consideração, para efeitos de correção, o valor unitário ofertado.

- 9.4.2** A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal do licitante presente à reunião de abertura dos Envelopes de Proposta com poderes para esse fim;
- 9.4.2.1.** Caso não exista representante credenciado que possa sanar os vícios, a proposta será imediatamente desclassificada.
- 9.4.3** A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope Documentos de Habilitação
- 9.5.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado, sendo que a apresentação da proposta implica na sua plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de prestar os serviços nos seus termos.
- 9.6.** Nos preços ofertados já deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos.
- 9.7.** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 9.8.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 9.9.** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 9.10.** Cabe ao licitante acompanhar os atos deste Pregão Presencial, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer ato praticado pela Pregoeira.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 10.1.** A Sessão Pública será reaberta exclusivamente de forma PRESENCIAL, nas seguintes condições:
- 10.1.1** Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, ou, ainda, quando houver erro na aceitação do preço; e
- 10.1.2** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.
- 10.2.** Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 10.2.1** O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas as regras de desempate da Seção "DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE", será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances;
- 10.2.2** O direito de preferência previsto na Seção "DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS" deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente;
- 10.2.3** Existindo ME/EPP ou equiparado dentro do novo critério de preferência, prosseguir-se-á, normalmente, nos termos da Seção "DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS";
- 10.2.4** Finalizado o procedimento previsto na Seção "DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS", ou inexistindo direito de preferência de ME/EPP ou equiparado, será realizada a negociação prevista na Seção "DA NEGOCIAÇÃO";
- 10.2.5** Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos da Seção "DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS", prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.
- 10.3.** A convocação poderá ser feita diretamente, por correspondência, e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 10.4.** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Ubajara, sendo responsabilidade do licitante manter os seus dados cadastrais atualizados.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 11.1.** Aberta a sessão, a Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 11.2.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em ata.

11.3. Serão classificados os autores da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.

11.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quais que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

12. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

12.1. Aberta a etapa competitiva, somente os licitantes com propostas classificadas poderão ofertar lances.

12.1.1 Cada ITEM será objeto de proposta em separado;

12.1.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.

12.1.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado.

12.1.4 Os lances apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

12.1.5 No caso de necessidade de realização de diligência para a verificação de exequibilidade da proposta de preço, a Pregoeira notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

13. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS

13.1. Todos os licitantes deverão permanecer presentes na seção até que a Pregoeira possa verificar a ocorrência de um possível empate, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências:

13.1.1 A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado deverá ser convocado, após o término dos lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sob pena de preclusão (Art. 45, inciso I c/c § 3º, da LC nº 123/06);

13.1.2 A ME/EPP ou equiparado acima indicado que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, e atenda as demais exigências previstas neste Edital, terá adjudicado em seu favor o objeto licitado (Art. 45, I, da LC nº 123/06);

13.1.3 Não ocorrendo contratação de ME/EPP ou equiparado na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados na ordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC nº 123/06).

13.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais vantajoso (Art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/06).

13.2.1 O critério de empate (5%) deverá ser aferido segundo o preço obtido antes da negociação prevista na Seção "DA NEGOCIAÇÃO".

13.3. Não são aceitos dois ou mais lances iguais, e, no caso de equivalência dos valores constantes das propostas de ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

13.4. Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o Item licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do art. 45 da LC nº 123/06).

13.5. O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06).

14. DAS REGRAS DE DESEMPATE

14.1. Se depois de realizado o procedimento previsto na Seção "DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS", restarem duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:

14.1.1 Por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

15. DA NEGOCIAÇÃO

15.1. Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira poderá apresentar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

15.2. A negociação será realizada na seção, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

16. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

16.1. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às suas especificações e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

16.2. O critério de julgamento será Menor Preço Unitário.

16.3. A Adjudicação será por Item.

16.4. Será desclassificada a proposta final que:

16.4.1 Contenha vícios ou ilegalidades;

16.4.2 Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;

16.4.3 Apresentar preços finais superiores ao valor estimado do objeto de contratação;

16.4.4 Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis.

16.5. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

16.5.1 Não se considera inexequível a proposta quando se referir a bens e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

16.6. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ubajara para orientar sua decisão, e, caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

16.7. A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento poderá se fazer valer de análise técnica dos produtos antes da adjudicação e homologação, e, assim, rejeitar a proposta cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

16.8. Se a proposta não for aceitável, a Pregoeira examinará a subsequente, e assim prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

16.9. No julgamento das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

17.1. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações dos produtos e compatibilidade de preço, a Pregoeira verificará, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

17.1.1 Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Ubajara;

17.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

17.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

17.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).

17.3. Constatada a existência de vedação à participação no certame, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado.

17.4. Ainda como condição prévia à habilitação, para os itens, grupos ou lotes de participação exclusiva para ME/EPP ou equiparados, ou na hipótese de exercício da prerrogativa de efetuar o lance de desempate previsto Lei Complementar nº 123/2006, a Pregoeira poderá consultar os portais de transparência Federal, Estadual e Municipal ou outros similares, para verificar se o somatório dos

valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou corrente extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício.

17.4.1 Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, a Pregoeira indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

17.5. Não ocorrendo a inabilitação de que tratam os itens anteriores, serão identificados os licitantes participantes e abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação.

17.6. No julgamento da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.7. Caso necessário, a Pregoeira e Equipe de Apoio poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.

17.8. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira procederá na forma prevista na Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”.

17.9. Quando todos os licitantes forem inabilitados, a Pregoeira poderá fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a reapresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

18. DA HABILITAÇÃO

18.1. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados, cadastrados ou não no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Ubajara, documentação relativa a:

- 18.1.1** Habilitação Jurídica;
- 18.1.2** Qualificação econômico-financeira;
- 18.1.3** Regularidade fiscal e trabalhista;
- 18.1.4** Qualificação técnica; e
- 18.1.5** Documentação Complementar.

18.1.6 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

18.1.6.1. No caso de Empresário Individual:

18.1.6.1.1. Registro comercial na Junta Comercial do domicílio sede do licitante, acompanhado de todas as alterações e de documento de identificação de seu administrador;

18.1.6.2. No caso de Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI:

18.1.6.2.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as suas alterações ou consolidação, devidamente registrado pela Junta Comercial do domicílio sede do licitante, e de documento de identificação do(s) sócio(s);

18.1.6.2.1.1. O Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, que tenha sofrido alterações posteriores, poderá ser substituído pela sua última Consolidação.

18.1.6.3. No caso de Sociedade por Ações:

18.1.6.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas as suas alterações ou consolidação, devidamente registrados pela Junta Comercial do domicílio sede do licitante, acompanhado de documentos de identificação e de eleição de seus administradores;

18.1.6.3.1.1. O Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, que tenha sofrido alterações posteriores, poderá ser substituído pela sua última Consolidação.

18.1.6.4. No caso de Sociedades Simples:

18.1.6.4.1. Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas no domicílio sede do licitante, acompanhada de cópia autenticada de documento de identificação e de prova de indicação dos seus administradores;

18.1.6.4.1.1. O Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, que tenha sofrido alterações posteriores, poderá ser substituído pela sua última Consolidação.

18.1.6.5. **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país:**

18.1.6.5.1. Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

18.1.7 **DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

18.1.7.1. Certidão negativa de falência e concordata ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual;

18.1.7.2. Balanço patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício – DRE, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, sendo considerados aceitos, na forma da Lei, assim apresentados:

18.1.7.2.1. **No caso de sociedades anônimas**

18.1.7.2.1.1. Cópia autenticada do balanço patrimonial e da Demonstração de Resultado do Exercício – DRE, registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente;

18.1.7.2.2. **No caso de Empresas Individuais, de Responsabilidade Limitada e Sociedades Simples:**

18.1.7.2.2.1. Cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício - DRE e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples, no cartório competente;

18.1.7.2.3. **No caso de sociedades abrangidas pelo Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, de que tratam a Lei Complementar nº 123/2006,**

18.1.7.2.3.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte fica dispensada da apresentação do Balanço Patrimonial, conforme dispsto no Art. 3º do Decreto Federal nº 6.204 de 5 de Setembro de 2007;

18.1.7.2.3.1.1. Para as empresas constituídas no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço de abertura devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial ou em outro órgão equivalente, relativos à sede ou domicílio do licitante.

18.1.7.3. Demonstrativo do cálculo dos seguintes Índices Contábeis: LIQUIDEZ GERAL (LG), SOLVÊNCIA GERAL (SG) e LIQUIDEZ CORRENTE (LC), extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira, através dos seguintes critérios:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo não Circulante

AT= Ativo Total

18.1.7.3.1. A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em quaisquer dos índices acima referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor cumulativo de todos os contratos a serem celebrados pelo licitante, como dado objetivo de qualificação econômico-financeira.

18.1.7.3.2. É facultado às empresas criadas no exercício social vigente escolher entre a apresentação dos índices contábeis, desde que superiores a 01 (um), ou a comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) de que tratam o item anterior, como dado objetivo de qualificação econômico-financeira.

18.1.7.3.3. O Demonstrativo do Cálculo dos Índices Contábeis deve ser elaborado e assinado por contador ou profissional equivalente que seja devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, estando este Demonstrativo dispensado da obrigação de estar protocolado ou registrado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, desde que emitidos até a data anterior à realização deste Certame, exceto em caso de abertura de prazo para juntada de nova documentação por conta de inabilitação de todos os licitantes, quando poderá ser assumido novo prazo para a sua emissão.

18.1.8 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

18.1.8.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

18.1.8.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.1.8.3. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda;

18.1.8.4. Certidão negativa de débitos Estaduais, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

18.1.8.5. Certidão negativa de débitos Municipais, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

18.1.8.6. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

18.1.8.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

18.1.8.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

18.1.9 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

18.1.9.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com firma reconhecida da sua assinatura, que comprove(m) o fornecimento satisfatório dos produtos objeto desta licitação, devendo, esse(s) atestado(s), conter(em), no mínimo, a identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado, identificação do licitante, descrição clara dos produtos fornecidos, sendo que, as informações que não constarem dos respectivos atestados deverão ser complementadas por meio cópia autenticada de instrumento de contrato ou nota fiscal;

18.1.10 Declaração expressa, sob as penas da Lei e com firma reconhecida do emitente, das instalações disponíveis para a execução do objeto desta Licitação.

18.1.10.1. O licitante pode acostar junto à declaração de que trata o item, fotos da estrutura física ou qualquer outro instrumento que julgar necessário, para fins de comprovação complementar do teor da declaração.

18.1.10.1.1. Após a apresentação da Declaração de Indicação das Instalações, a qualquer momento, a Comissão de Licitação bem como a Pregoeira e Equipe de Apoio poderão realizar diligência às instalações do licitante declarante a fim de comprovar a sua exatidão e veracidade.

18.1.10.1.2. Caso seja constatada inexatidão ou falta de veracidade da declaração apresentada, o licitante será imediatamente excluído do processo, através de despacho fundamentado, sendo-lhe imputadas as penalidades previstas na Legislação vigente.

18.1.11 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

18.1.11.1. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo anexo a este Edital.

18.2. Todos os documentos emitidos pela empresa licitante deverão ser apresentados em papel timbrado do Licitante, contendo o nome, CNPJ, endereço e telefone, endereço eletrônico da empresa e e-mail do responsável, datilografada ou impressa por processo eletrônico em papel branco, preferencialmente A4, com numeração sequencial de página, em Língua Portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem emendas e rasuras, rubricadas em todas as laudas, e conter página de finalização com data, assinatura e identificação clara do signatário (representante legal).

18.3. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

18.4. As certidões de comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

18.5. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06), observando:

18.5.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);

18.5.2 A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07);

18.5.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

18.6. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

18.7. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

18.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

18.8.1 Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ;

18.8.2 Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

18.8.3 Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

18.8.4 Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada na forma da Lei.

18.9. A comprovação dos requisitos de habilitação será exigida do licitante de acordo com o vulto e a complexidade de cada Item.

18.9.1 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

18.10. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

19. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

19.1. A proposta reajustada ao lance final do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Ubajara, inclusive quando houver necessidade do envio de anexos, devem ser entregues na Sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Ubajara, respeitando os seguintes prazos:

19.1.1 02 (dois) dias úteis, a partir da data de declaração de vencedor, para os documentos de regularidade fiscal, caso o licitante vencedor seja Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;

19.1.2 03 (três) dias úteis, a partir da data de declaração de vencedor, para a entrega da proposta reajustada;

19.2. A não entrega da documentação dentro dos prazos estabelecidos nesta Sessão, ensejam a desclassificação do Licitante e aplicação de sanções previstas na Legislação vigente.

20. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1. Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer.

20.2. Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar a Pregoeira os documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame ou de qualquer outro documento dos autos.

20.3. As razões do recurso deverão ser fundamentadas pelo licitante, no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

20.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão Presencial, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

20.5. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

20.5.1 Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.

20.6. Manifestado o interesse de recorrer, a Pregoeira poderá:

20.6.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

20.6.2 Motivadamente, reconsiderar a decisão;

20.6.3 Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.

20.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21.1. Não havendo recurso, a Pregoeira adjudicará o Item ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

21.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o Item ao licitante vencedor.

21.3. Após a adjudicação referida nos itens anteriores, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

21.4. Na assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento verificará se o licitante mantém as mesmas condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato.

21.5. Previamente à formalização da contratação, a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento realizará consulta ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Ubajara para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

21.6. Constatada a irregularidade no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Ubajara, ou quando o licitante vencedor se recusar a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

21.7. A convocação do licitante subsequente será realizada de acordo com as regras previstas na Seção "DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA".

22. DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

22.1. A contratação será formalizada por intermédio de Contrato.

23. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

23.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto;

24.2. Não será admitida a sub-rogação do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

25. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

25.1. O Contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2014.

26. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

26.1. Além das responsabilidades resultantes da observância da Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:

26.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

26.1.2 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato, efetuando as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura do CONTRATADO;

26.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

26.1.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a sua correção;

26.1.5 Impedir que terceiros realizem o fornecimento dos produtos objeto desta licitação;

26.1.6 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente.

26.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

27. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

27.1. Além das responsabilidades resultantes da observância da Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATADO:

27.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações especificadas no Termo de Referência;

27.1.2 Fornecer os produtos acompanhados do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

27.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

27.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

27.1.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

27.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

27.1.7 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

27.1.8 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento dos produtos;

- 27.1.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 27.1.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 27.1.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 27.1.12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

28. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

- 28.1. A entrega será feita na Cidade de Ubajara, ficando o Contratado responsável pelos encargos relativos ao frete do veículo até o Município.
- 28.2. O objeto deverá ser fornecido prontamente, a partir da data de emissão da Ordem de Compra.
- 28.3. Se na entrega estiver presente um representante do fornecedor, o recebimento será definitivo verificando-se a conformidade do bem com a proposta do fornecedor, especificações, marca tipo ou modelo, e conferindo-se a quantidade e preços unitários e totais, conforme solicitado na ordem de compra.

29. DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 29.1. O fornecimento será feito em Regime de Empreitada por Preço Unitário.

30. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO OU DEFINITIVO

- 30.1. O objeto será recebido provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do edital e seus anexos.
- 30.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 3 (três) dias úteis, após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade do material recebido.
- 30.3. O recebimento será formalizado mediante recibo expedido pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
- 30.4. A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento rejeitará os bens fornecidos em desacordo com o edital e seus anexos, através de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto.
- 30.5. Os bens que não atenderem às especificações deverão ser substituídos pelo contratado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos
- 30.6. Do pagamento devido ao contratado serão descontados os valores referentes aos produtos não fornecidos ou rejeitados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

31. DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

- 31.1. O licitante vencedor é responsável pelos danos causados à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 31.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

32. DA GARANTIA DO PRODUTO

- 32.1. A garantia dos produtos consiste na obrigação, por parte da empresa contratada, em cumprir todas as determinações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.
- 32.2. Durante o prazo de garantia, o contratado se obriga a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer produto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto.
- 32.3. Incumbe ao contratado o ônus da prova da origem do defeito.

33. DO PAGAMENTO

33.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da fatura, em conformidade com a Ordem de Compra, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado;

33.1.1 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e indenização pelos danos decorrentes.

33.2. O pagamento será precedido de consulta ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Ubajara, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.

33.2.1 Na hipótese de irregularidade no registro no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Ubajara, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos e rescisão do contrato.

33.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

33.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

33.5. A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

33.6. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

33.7. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

33.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

34. DO REAJUSTE

34.1. O preço é fixo e irrevogável.

35. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

35.1. O Acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por meio de um representante legal indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, denominado FISCAL, ao qual compete fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência ao CONTRATADO, conforme determina o art. 67 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

35.2. O servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto do contrato;

35.3. A verificação da adequação da execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

35.4. Não obstante ser o CONTRATADO o único e exclusivo responsável pelo fornecimento dos produtos, o CONTRATANTE se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

35.5. Cabe ao CONTRATADO atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o CONTRATANTE, não implicando essa atividade de

acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade do CONTRATADO, que é total e irrestrita em relação ao objeto desta licitação, inclusive perante terceiros, respondendo, por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

35.5.1 A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

35.6. O representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

36. DAS SANÇÕES

36.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

36.1.1 Advertência por escrito;

36.1.2 Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

36.1.3 Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

36.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

36.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

36.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

36.2.1 Advertência por escrito;

36.2.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

36.2.3 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

36.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

36.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

36.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ubajara e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Ubajara pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

36.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

36.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

36.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

36.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

36.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

36.6. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

36.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Ubajara.

36.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Secretário Municipal.

37. DA RESCISÃO DO CONTRATO

37.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- 37.1.1** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 37.1.2** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 37.1.3** A lentidão do seu cumprimento, levando a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento dos produtos, nos prazos estipulados;
- 37.1.4** O atraso injustificado no início do fornecimento dos produtos;
- 37.1.5** A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- 37.1.6** A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no Contrato;
- 37.1.7** A subcontratação parcial do seu objeto;
- 37.1.8** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 37.1.9** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 37.1.10** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 37.1.11** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 37.1.12** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 37.1.13** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 37.1.14** A supressão, por parte da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 37.1.15** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 37.1.16** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento decorrentes do fornecimento dos produtos, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 37.1.17** A não liberação, por parte da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, de área, local ou objeto para o fornecimento dos produtos, nos prazos contratuais;
- 37.1.18** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 37.1.19** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

37.2. Se a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento verificar que o descumprimento contratual não é decorrente de má-fé ou a incapacidade da empresa, poderá conceder prazo para que a contratada cumpra com suas obrigações, sob pena de rescisão contratual.

37.3. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

37.4. Rescindido o contrato, a Administração descontará do pagamento devido ao CONTRATADO os valores decorrentes das multas aplicadas e de prejuízos causados pela contratada à Administração.

38. DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

38.1. A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

38.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

39. DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

39.1. A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

39.2. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

39.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

39.4. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.

39.5. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

39.6. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

39.6.1 A nulidade do contrato não exonera a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

39.7. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

40. DO FORO

40.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Ubajara, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

41. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

41.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

41.2. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

41.3. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

41.4. A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento poderá realizar diligência nas instalações do adjudicatário, e em documentos apresentados na licitação, com vistas a verificar a veracidade das informações prestadas.

41.5. É facultada à Pregoeira e Equipe de Apoio, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive fixando prazo para resposta dos licitantes quando lhes for solicitada qualquer informação ou documento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da Sessão Pública.

41.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

41.7. Os licitantes deverão apresentar proposta com validade de 60 (sessenta) dias, devendo informar, ainda, números de telefone fixo e fax, endereço completo, correio eletrônico e nome do preposto para o atendimento das solicitações da CONTRATANTE.

41.8. Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para o início do fornecimento dos produtos, o contrato acompanhado da ordem de compra.

41.9. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo de Referência deverá ser encaminhado à Pregoeira, por escrito, endereçado à Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua José Rufino Pereira nº 100, Centro, Ubajara, Ceará, CEP 62.350-000, ou através do telefone (88) 3634-1300, Ramal 218.

41.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

41.11. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

42. DOS ANEXOS

- 42.1. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
- 42.1.1 Anexo I – Termo de Referência;
 - 42.1.2 Anexo II – Modelo de Proposta;
 - 42.1.3 Anexo III – Modelo de Declaração de Ciência e Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
 - 42.1.4 Anexo IV - Modelo de Declaração Relativa à Proibição do Trabalho do Menor (Lei 9.854/99);
 - 42.1.5 Anexo V – Minuta de Contrato.

Ubajara, Estado do Ceará, 20 de Agosto de 2014.

Carla Maria Oliveira Timbó
Pregoeira

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 007/2014-SESAS
FORNECIMENTO DE BENS PARA PRONTA ENTREGA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de veículo adaptado tipo "ambulância", zero quilômetro, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde e Saneamento do Município de Ubajara, Estado do Ceará.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica a presente licitação pela necessidade de prestar suporte à Secretaria de Saúde e Saneamento do Município de Itaipaba, junto à Localidade de Jaburuna, com aquisição de um veículo tipo ambulância zero quilômetro para realizar transporte de pacientes, garantindo a qualidade no atendimento de referência e contra referência no transporte de pacientes que necessitam de deslocamento entre as Unidades de Saúde, tendo em vista licitação anterior realizada para o mesmo objeto ter sido declarada FRACASSADA, em virtude de inabilitação de todos os licitantes participantes.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Os produtos objeto desta licitação são classificados como comuns, visto poderem ser objetivamente especificados por meio de padrões usuais do mercado, conforme disposto no Art. 1º, parágrafo único da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

3.2. Adotar-se-á a modalidade Pregão Presencial tendo em vista que valor do objeto da contratação se enquadra nos parâmetros estabelecidos pelo Art. 1º da Lei 10.520/02.

3.3. A contratação será efetivada mediante a utilização do critério de julgamento de "Menor Preço Unitário", visando viabilizar o adequado gerenciamento dos fornecimentos dos produtos e evitar o desperdício de recursos, e afastando riscos de eventuais prejuízos à administração e/ou de comprometimento da qualidade do produto final.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos necessários para a cobertura das despesas oriundas pela contratação do objeto desta licitação estão devidamente previstos na Lei Municipal nº 1054/2013 de 08 de novembro de 2013 - Lei Orçamentária Anual, consignado na seguinte rubrica orçamentária: 0801.10.122.0061.2.062 Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde; Elemento de Despesa 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, relativa ano de 2014.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL
1.	VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO KM TIPO AMBULÂNCIA, PARA SIMPLES REMOÇÃO, ANO/MODELO 2014/2014, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA 1,8, A PARTIR DE 130 CV, TORQUE A PARTIR DE 18,00 KGF.M, MOTOR 04 CILINDROS, BICOMBUSTÍVEL (FLEX) 04 PORTAS SENDO UMA PORTA LATERAL DESLIZANTE, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO PARA CABINE DO MOTORISTA E PACIENTE, RODAS DE AÇO ESTAMPADO A PARTIR DE 5.5 X 14", SUSPENSÃO EM MOLAS, AMORTECEDOR DIANTEIRO HIDRÁULICO, BARRA ESTABILIZADORA, EQUIPADO COM COMPONENTES DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIO, PINTURA SOLIDA, TRANSMISSÃO MANUAL DE NO MÍNIMO 5 VELOCIDADES, GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO. COR BRANCA.	UND	1

6. DAS CONDIÇÕES SOBRE OS PRODUTOS

6.1. O objeto consiste na aquisição de veículo adaptado tipo "ambulância", zero quilômetro, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde e Saneamento do Município de Ubajara, Estado do Ceará, devendo ser observadas e cumpridas as seguintes condições:

6.1.1 Veículo automotor Zero Km tipo ambulância, para simples remoção, ano/modelo 2014/2014, capacidade para 05 pessoas;

- 6.1.2 Motor com potência mínima 1.8, a partir de 130 cv, torque a partir de 18,00 kgf.m, motor 04 cilindros;
- 6.1.3 Bicombustível (flex, gasolina e álcool) 04 portas sendo uma porta lateral deslizante;
- 6.1.4 Direção hidráulica, ar condicionado para cabine do motorista e paciente, rodas de aço estampado a partir de 5.5 x 14";
- 6.1.5 Suspensão em molas, amortecedor dianteiro hidráulico, barra estabilizadora, equipado com componentes de segurança obrigatório, pintura solida, transmissão manual de no mínimo 5 velocidades, garantia de no mínimo 1 ano, cor Branca.

7. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. Para o fornecimento dos produtos objeto da Licitação, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidade entre as partes, em conformidade com as disposições contidas no Edital da Licitação, neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

7.2. O Contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2014.

8. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

8.1. A entrega será feita na Cidade de Ubajara, ficando o Contratado responsável pelos encargos relativos ao frete do veículo até o Município.

8.2. O objeto deverá ser fornecido prontamente, a partir da data de emissão da Ordem de Compra.

8.3. Se na entrega estiver presente um representante do fornecedor, o recebimento será definitivo verificando-se a conformidade do bem com a proposta do fornecedor, especificações, marca tipo ou modelo, e conferindo-se a quantidade e preços unitários e totais, conforme solicitado na ordem de compra.

9. DA FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecimento dos produtos será feito em regime de Regime de Empreitada por Preço Unitário.

10. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO OU DEFINITIVO

10.1. O objeto será recebido provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do edital e seus anexos.

10.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 3 (três) dias úteis, após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade do material recebido.

10.3. O recebimento será formalizado mediante recibo expedido pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

10.4. A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento rejeitará os bens fornecidos em desacordo com o edital e seus anexos, através de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto.

10.5. Os bens que não atenderem às especificações deverão ser substituídos pelo contratado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos

10.6. Do pagamento devido ao contratado serão descontados os valores referentes aos produtos não fornecidos ou rejeitados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

11. DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

11.1. O licitante vencedor é responsável pelos danos causados à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Além das responsabilidades resultantes da observância da Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:

- 12.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.1.2 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato, efetuando as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura do CONTRATADO;

- 12.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.1.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a sua correção;
- 12.1.5 Impedir que terceiros realizem o fornecimento dos produtos objeto desta licitação;
- 12.1.6 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente.

12.2. A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. Além das responsabilidades resultantes da observância da Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATADO:

- 13.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações especificadas no Termo de Referência;
- 13.1.2 Fornecer os produtos acompanhados do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
- 13.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 13.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 13.1.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.1.7 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- 13.1.8 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento dos produtos;
- 13.1.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.1.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.1.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.1.12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O Acompanhamento e a fiscalização da execução contrato serão exercidos por meio de um representante legal indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, denominado FISCAL, ao qual compete fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência ao CONTRATADO, conforme determina o art. 67 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

14.2. O servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto do contrato;

14.3. A verificação da adequação da execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

14.4. Não obstante ser o CONTRATADO o único e exclusivo responsável pelo fornecimento dos produtos, o CONTRATANTE se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

14.5. Cabe ao CONTRATADO atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade do CONTRATADO, que é total e irrestrita em relação ao objeto desta licitação, inclusive perante terceiros, respondendo, por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

14.5.1 A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

14.6. O representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

15.1.1 Advertência por escrito;

15.1.2 Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

15.1.3 Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

15.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

15.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

15.2.1 Advertência por escrito;

15.2.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

15.2.3 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

15.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

15.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ubajara e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Ubajara pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

15.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

15.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

- 15.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 15.6. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 15.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Ubajara.
- 15.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Secretário Municipal.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, podendo responder judicialmente pelas informações prestadas.
- 16.2. A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento poderá realizar diligência nas instalações do adjudicatário, e em documentos apresentados na licitação, com vistas a verificar a veracidade das informações prestadas.
- 16.3. Os licitantes deverão apresentar proposta com validade de 60 (sessenta) dias, devendo informar, ainda, números de telefone fixo e fax, endereço completo, correio eletrônico e nome do preposto para o atendimento das solicitações da CONTRATANTE.
- 16.4. Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para o início da fornecimento dos produtos, o contrato acompanhado da ordem de compra.
- 16.5. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo de Referência deverá ser encaminhado à Pregoeira, por escrito, endereçado à Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua José Rufino Pereira nº 100, Centro, Ubajara, Ceará, CEP 62.350-000, ou através do telefone (88) 3634-1300, Ramal 218.
- 16.6. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

Ubajara, Estado do Ceará, 21 de Julho de 2014.

Maria Alessandra Carvalho Albuquerque
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

**Pregão Presencial nº PP 007/2014-SESAS
Anexo II – Modelo de Proposta**

À Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

A/C Sra. Pregoeira.

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital, nós, abaixo-assinados, apresentamos a presente proposta para o fornecimento dos produtos indicados no Termo de Referência – Anexo I, de conformidade com o Edital mencionado, pelo valor total de R\$ _____ (_____), já inclusos todos os custos, lucros e encargos fiscais, conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA/ MODELO	ANO MODELO/ FABRICAÇÃO	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO KM TIPO AMBULÂNCIA, PARA SIMPLES REMOÇÃO, ANO/MODELO 2014/2014, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA 1.8, A PARTIR DE 130 CV, TORQUE A PARTIR DE 18,00 KGF.M, MOTOR 04 CILINDROS, BICOMBUSTÍVEL (FLEX) 04 PORTAS SENDO UMA PORTA LATERAL DESLIZANTE, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO PARA CABINE DO MOTORISTA E PACIENTE, RODAS DE AÇO ESTAMPADO A PARTIR DE 5.5 X 14", SUSPENSÃO EM MOLAS, AMORTECEDOR DIANTEIRO HIDRÁULICO, BARRA ESTABILIZADORA, EQUIPADO COM COMPONENTES DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIO, PINTURA SOLIDA, TRANSMISSÃO MANUAL DE NO MÍNIMO 5 VELOCIDADES, GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO. COR BRANCA.	UND			1		
VALOR TOTAL							

Outrossim, declaramos que:

a) Que temos pleno conhecimento e aceitamos todas as condições do Edital assim como para contratação;

b) Nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos;

c) Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, caso não estejam de acordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos;

d) Caso sejamos contratados, seremos responsáveis por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, durante o fornecimento dos produtos, reparando-os, às nossas custas, sem que nos caiba nenhuma indenização..

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos:

e) A efetuar o fornecimento dos produtos no prazo previsto no Edital, contado a partir da data da assinatura do termo de Contrato ou da comunicação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

f) Em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data final prevista para sua entrega;

g) Até que o contrato seja assinado, que esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Local e Data.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

Pregão Presencial PP 007/2014-SESAS
Anexo III – Declaração de Ciência e Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada à _____, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, na forma da Lei, que está ciente e concorda com as condições previstas no Edital de Pregão Presencial nº PP 007/2014-SESAS e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos.

Local e Data.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

Obs: elaborar em papel timbrado da empresa

Pregão Presencial nº PP 007/2014-SESAS
Anexo IV – Modelo de Declaração Relativa à Proibição do Trabalho do Menor

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº ____/____-____, situada à _____, DECLARA, em atendimento ao previsto no Edital de Pregão Presencial nº PP 007/2014-SESAS, que não possui em, seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Local e Data.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

Obs: elaborar em papel timbrado da empresa

**Pregão Presencial nº PP 007/2014-SESAS
Anexo V – Minuta de Contrato**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 007/2014-SESAS
CONTRATO Nº _____.**

**CONTRATO DE COMPRA QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE UBAJARA,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO E**

O Município de Ubajara, Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com sede à Rua 31 de Dezembro nº 102, Centro, Ubajara, Ceará, CEP 62.350-000, na cidade de Ubajara, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 10.158.494/0001-90, neste ato representada pela Sra. Maria Alessandra Carvalho Albuquerque, Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, nomeada pela Portaria nº 2013.01.02.05 de 02 de Janeiro de 2013, inscrita no CPF sob o nº 387.722.983-87, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) _____ inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela (o) _____, e CPF nº _____, em observância às disposições da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto nº 6.204/07 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº PP 007/2014-SESAS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de veículo adaptado tipo "ambulância", zero quilômetro, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde e Saneamento do Município de Ubajara, Estado do Ceará, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão Presencial nº PP 007/2014-SESAS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR

2.1. Este Termo de Contrato se vincula ao Edital do Pregão Presencial, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES SOBRE OS PRODUTOS

3.1.1 As condições, quantidades e especificações técnicas necessárias ao fornecimento dos produtos objeto desta Licitação se encontram devidamente descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº PP 007/2014-SESAS;

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2014.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários para a cobertura das despesas oriundas pela contratação do objeto desta licitação estão devidamente previstos na Lei Municipal nº 1054/2013 de 08 de novembro de 2013 - Lei Orçamentária Anual, consignado na seguinte rubrica orçamentária: 0801.10.122.0061.2.062 Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde; Elemento de Despesa 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, relativa ao exercício de 2014.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da fatura, em conformidade com a Ordem de Compra, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado;

7.1.1 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada no Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e indenização pelos danos decorrentes.

7.2. O pagamento será precedido de consulta ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Ubajara, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos no Edital.

7.3. Na hipótese de irregularidade no registro no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Ubajara, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos e rescisão do contrato.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6. A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

7.7. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.8. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato..

9. CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

9.1. A entrega será feita na Cidade de Ubajara, ficando o Contratado responsável pelos encargos relativos ao frete do veículo até o Município.

9.2. O objeto deverá ser fornecido prontamente, a partir da data de emissão da Ordem de Compra.

9.3. Se na entrega estiver presente um representante do fornecedor, o recebimento será definitivo verificando-se a conformidade do bem com a proposta do fornecedor, especificações, marca tipo ou modelo, e conferindo-se a quantidade e preços unitários e totais, conforme solicitado na ordem de compra

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. O fornecimento será feito de forma Regime de Empreitada por Preço Unitário.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por meio de um representante legal indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, denominado FISCAL, ao qual compete fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência ao CONTRATADO, conforme determina o art. 67 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

11.2. O servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto do contrato;

11.3. A verificação da adequação da execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

11.4. Não obstante ser o CONTRATADO o único e exclusivo responsável pelo fornecimento dos produtos, o CONTRATANTE se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

11.5. Cabe ao CONTRATADO atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade do CONTRATADO, que é total e irrestrita em relação ao objeto desta licitação, inclusive perante terceiros, respondendo, por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

11.5.1 A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

11.6. O representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Além das responsabilidades resultantes da observância da Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:

12.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.1.2 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato, efetuando as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura do CONTRATADO;

12.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.1.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a sua correção;

12.1.5 Impedir que terceiros realizem o fornecimento dos produtos objeto desta licitação;

12.1.6 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente.

12.2. a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. Além das responsabilidades resultantes da observância da Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATADO:

- 13.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações especificadas no Termo de Referência;
- 13.1.2 Fornecer os produtos acompanhados do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
- 13.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 13.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 13.1.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.1.7 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- 13.1.8 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento dos produtos;
- 13.1.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.1.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.1.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.1.12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto;

14.2. Não será admitida a sub-rogação do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- 15.1.1 Advertência por escrito;
- 15.1.2 Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- 15.1.3 Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;
- 15.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 15.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

15.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

15.2.1 Advertência por escrito;

15.2.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

15.2.3 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

15.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

15.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ubajara e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Ubajara pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

15.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

15.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

15.6. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

15.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Ubajara.

15.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Secretário Municipal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

16.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

16.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento dos produtos, nos prazos estipulados;

16.1.4 O atraso injustificado no início do fornecimento dos produtos;

16.1.5 A paralisação do fornecimento dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

16.1.6 A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

16.1.7 A subcontratação parcial do seu objeto;

16.1.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

16.1.9 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

16.1.10 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

16.1.11 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

- 16.1.12 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 16.1.13 Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 16.1.14 A supressão, por parte da Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 16.1.15 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 16.1.16 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, decorrentes do fornecimento dos produtos, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 16.1.17 A não liberação, por parte da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, de área, local ou objeto para o fornecimento dos produtos, nos prazos contratuais;
- 16.1.18 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 16.1.19 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 16.2. Se a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento verificar que o descumprimento contratual não é decorrente de má-fé ou a incapacidade da empresa, poderá conceder prazo para que a contratada cumpra com suas obrigações, sob pena de rescisão contratual.
- 16.3. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.4. Rescindido o contrato, a Administração descontará do pagamento devido ao CONTRATADO os valores decorrentes das multas aplicadas e de prejuízos causados pela contratada à Administração.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado ao CONTRATADO:

17.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2 Interromper o fornecimento dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Ubajara.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Local e Data.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: